

**EDITAL DE CARTA-CONVITE  
Nº 01/2011**

**1. DA LICITAÇÃO**

O **Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC – CORECON/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.705.930/0001-39, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2011, torna público que no dia 17 de março de 2011, com abertura dos envelopes às 14:30 h, realizará licitação na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

**2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

DATA: 17 de março de 2011.

HORA: das 13:00 horas as 14:00 horas.

LOCAL: sede do CORECON/SC – Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

- Obs:** 1 - No ato da entrega, será aposto em cada envelope carimbo indicando a data, horário e visto de recebimento.  
2 – Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

**3. DO OBJETO**

Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas instalações da Sede do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições na Minuta de Contrato (Anexo III).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não no CORECON/SC, especializadas no ramo de conservação e limpeza de ambientes, que atendam as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.2 É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

**5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente processo licitatório será dividido em duas fases: HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para as quais cada licitante deverá apresentar, em envelope distinto, a documentação exigida, na data, local e hora, estabelecidos no item 2, devendo ser observado o que dispõe os itens 6 e 7.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas, frisando que no caso do emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais:

- 6.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;
- 6.2 Comprovação de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ, e, cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- 6.3 Ato constitutivo em vigor e devidamente registrado;
- 6.4 Certidão Negativa do Débito junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.5 Prova de regularidade relativa ao INSS (CND), dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.6 Prova de regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.7 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à abertura dos envelopes 'DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO';
- 6.8 Balanço Patrimonial do último exercício social;
- 6.9 Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, comprovando o bom desempenho na prestação de serviços objeto deste edital, por órgão público ou privado.
- 6.10 Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (modelo anexo IV);
- 6.11 Documento comprobatório da atividade econômica do objeto licitado – prestação de serviços de limpeza – podendo ser o cartão do CNPJ ou Contrato Social;
- 6.12 Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o licitante for filial da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva filial;
- 6.13 Os documentos acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC –  
FLORIANÓPOLIS/SC**

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO  
CARTA-CONVITE Nº 01/2011**

**ENVELOPE Nº 1**

Licitante:.....

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do licitante, com os dados do licitante e nº de CNPJ, de acordo com modelo do Anexo II, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e rubricado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC –  
FLORIANÓPOLIS/SC**

**PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 01/2011**

**ENVELOPE Nº 2**

Licitante:.....

7.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

- 7.2.1 Carta-proposta comercial (elaborada conforme Anexo II), indicando valor mensal e valor global, expressos em real (R\$), em algarismo e por extenso, constando as especificações, dos serviços oferecidos, atendendo rigorosamente a descrição e o solicitado no Anexo I, deste edital;
- 7.2.2 Declarar, de forma clara, que nos preços cotados estarão incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros gastos ou tributos que venham incidir;
- 7.2.3 **Será considerada vencedora, a empresa que apresentar o menor preço mensal e global para a prestação dos serviços objeto deste Edital;**
- 7.2.4 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- 7.2.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **8. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

- 8.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alteração posteriores.
- 8.2 A Comissão de Licitação se reserva o direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação, recusa ou indenização;
- 8.3 A abertura dos envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo, quaisquer reclamações a respeito, serem feitas no momento;
- 8.4 Recebidos os envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do procedimento;
- 8.5 Toda a documentação e proposta será rubricada e conferida pelos membros da comissão e licitantes presentes, os quais terão direito de se manifestar quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual dará o parecer final;
- 8.6 Compete a Comissão de Licitação do CORECON/SC avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica e qualificação econômico-financeira de cada proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada mesmo que as cópias sejam autenticadas;
- 8.7 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:
- 8.7.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;
- 8.7.2 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preço dos habilitados, verificando-se a conformidade, de acordo com o item 7 do Edital;
- 8.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do Edital – Menor Preço;
- 8.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 8.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta do orçamento do CORECON/SC: 3.1.30.02.25 – Serviços de Limpeza;

9.2. A dotação prevista no orçamento deste exercício do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto do presente Edital é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de modo que não serão consideradas propostas em valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS**

- 10.1 A adjudicação dos serviços será efetuada pela Comissão de Licitação, que dará por encerrado o processo, comunicando o resultado ao Sr. Presidente do CORECON/SC, para análise e homologação;
- 10.2 O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.
- 10.2.1 A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CORECON/SC, limitado a sessenta meses.
- 10.2.2 A prorrogação prevista no subitem 10.2.1 tem como condição que a rubrica orçamentária do CORECON/SC permita a realização da despesa no ano subsequente.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CORECON/SC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será firmado o contrato com o vencedor, cuja Minuta é parte integrante deste Edital;
- 11.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, fica facultado ao Conselho convidar os licitantes remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O CORECON/SC efetuará o pagamento no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário, em banco, agência e conta informados em e nome da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal.
- 12.2. O CORECON/SC não efetuará o pagamento do IOF, devendo a proponente vencedora providenciar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sem a inclusão do citado imposto.

## **13. DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- 13.1. Advertência;
- 13.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- 13.3. No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais; inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento da carga horária assinalada, ou, ainda, inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas; paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; subcontratação; e, cometimento reiterado de faltas na execução do serviço por parte da empresa contratada, o CORECON/SC poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratada, e, no caso de repetição da conduta ensejadora da aplicação de multa, poderá rescindir o contrato. O montante devido pela CONTRATADA será descontado do valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- 13.4. Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.5. Rescisão Contratual;
- 13.6. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem, e conjuntamente.

#### **14. AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 19:00h, de 2ª à 6ª feira, na Rua Trajano, nº 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, para esclarecimentos acerca do edital, com o Sr. Rodrigo Nivaldo Martins, ou, ainda, pelo telefone (48) 3222-1979;
- 14.2. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à instrução do processo;
- 14.3. A Carta-Convite poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;
- 14.4. O CORECON/SC se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;
- 14.5. A execução dos serviços objeto do presente Edital não gera vínculo trabalhista, cabendo ao licitante vencedor arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que, a inadimplência dos encargos não transfere ao CORECON/SC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme dita o art. 71 e §1º da Lei nº 8.666/93;

- 14.6. O licitante vencedor terá a obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 14.7. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas à Justiça Federal de Florianópolis/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, nos termos da legislação pertinente;
- 14.9. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 01 de março de 2011.

*(Assinado no original)*  
**Econ. RICARDO BAYER BATT ISTOTTI**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2011**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 01/2011**

**1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO:**

- 1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC (CORECON/SC);
- 1.2. Localização: Rua Trajano, 265 – Edifício Constância Nandi, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP: 88010-010. Fones: (48) 3222.1979 / 9914.0087. E-mail: [tecnico@corecon-sc.org.br](mailto:tecnico@corecon-sc.org.br). Site: [www.corecon-sc.org.br](http://www.corecon-sc.org.br).

**2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Econ. Valery Maineri König – Vice-Presidente do CORECON/SC.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação faz-se necessária tendo em vista os seguintes fatos:

- a) o Conselho Regional de Economia 7º Região/SC necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do contrato anterior em 31 de dezembro de 2010;
- b) não haver no quadro de pessoal do CORECON/SC profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados;
- c) tratam-se ainda de serviços essenciais para propiciar um ambiente salubre para os funcionários e usuários;
- d) necessidade de conservação dos mobiliários.

**4. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas instalações da Sede do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. Os serviços de limpeza e conservação serão executados nas dependências da sede do CORECON/SC, localizada no 12º andar do Edifício Constância Nandi, sito na Rua Trajano, 265, Centro, Florianópolis/SC;
- 5.2. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados observando-se o que segue:
  - 5.2.1. Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, cozinha, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;
  - 5.2.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos, pela CONTRATANTE, exceto os equipamentos utilizados na limpeza de vidros face externa;



5.2.3 Os serviços, serão prestados em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), das 09:00h às 13:00h, observada a frequência abaixo:

- a) Os serviços de limpeza e conservação descritos no item 8, três vezes por semana, em dias alternados;
- b) O serviço de limpeza descritos no item 9, duas vezes por mês, a cada quinze dias, obedecendo às normas de segurança e higiene do trabalho;

## **6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**6.1. DESCRIÇÃO DA ÁREA = ÁREA TOTAL: 229,77 m<sup>2</sup>.**

### **6.1.1. TIPOS DE PISO:**

Cerâmica;  
Carpete.

### **6.1.2. PAREDE:**

Pintura a base de tinta látex;  
Divisório em vidro.

### **6.1.3. JANELAS:**

Esquadrias de alumínio e vidros.

### **6.1.4. OBJETOS:**

Quadros;  
Vasos;  
Objetos decorativos.

### **6.1.5. PORTAS:**

Porta de vidro;  
Porta de madeira.

## **7. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS:**

### **7.1. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:**

- a) Microcomputadores;
- b) Impressoras jato de tinta;
- c) Impressoras laser;
- d) Estabilizadores;
- e) Servidores;
- f) Scanner.

### **7.2. ELETRODOMÉSTICOS:**

Cafeteira;  
Forno de microondas;  
Refrigerador;

### **7.3. UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:**

Copos;  
Taças;  
Pratos;  
Xícaras;  
Pires;  
Jarras;  
Talheres.

**7.4. OUTROS EQUIPAMENTOS:**

Máquina copiadora;  
Aparelhos telefônicos;  
Aparelho de fax;  
Datashow;  
Televisor;  
Reprodutor de DVD.

**7.5. MOBILIÁRIO:**

Mesas de revestimento em fórmica;  
Mesa de revestimento em granito;  
Balcões de revestimento em madeira;  
Balcões de revestimento em fórmica;  
Cadeiras de revestimento em corino.

**8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – FREQUÊNCIA DE TRÊS DIAS POR SEMANA**

- a) Limpar e lustrar os pisos cerâmicos;
- b) Limpar e aspirar os pisos de carpetes;
- c) Limpar e desinfetar os banheiros;
- d) Limpar atrás dos móveis, balcões e arquivos;
- e) Limpar divisórias, portas, barras e batentes;
- f) Limpar forrações de corino/plástico em assentos;
- g) Limpar telefones, microcomputadores e demais equipamentos;
- h) Limpar e polir todos os metais, tais como, torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- i) Retirar pó e resíduos dos móveis e equipamentos;
- j) Limpar os equipamentos e utensílios utilizados na limpeza (panos, toalhas, baldes, vassouras etc.) após o uso;
- k) Recolhimento de lixo e limpeza de lixeiras;
- l) Executar demais serviços indispensáveis à conservação, limpeza e higiene.

**9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – FREQUÊNCIA QUINZENAL**

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar todos os vidros, face interna e externa;
- c) Limpar as esquadrias;
- d) Limpar as persianas.

**ANEXO II**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2011**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**1. PROPONENTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones / fax: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**2. VALOR PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parcela mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) totalizando, em 12 (doze) meses, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**3. SERVIÇOS**

Prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados na sede do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições na Minuta de Contrato (Anexo III).

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo III, do edital da Carta-Convite nº 01/2011.

**6. DECLARAÇÃO**

A que se refere o subitem 7.2.2 do item 7.2 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011  
(data e local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO III**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2011**

**MINUTA DE CONTRATO**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC E*

---

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, economista Paulo de Tarso Alves Guilhon, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº263.238.507-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CORECON/SC**, e \_\_\_\_\_, (demais qualificações), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em face do processo de licitação Carta-Convite nº 01/2010, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; o edital da licitação; e legislação pertinente. Mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas instalações da sede do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, conforme as especificações constantes do Edital Carta-Convite nº 01/2011, do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, limitado a sessenta meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação prevista no parágrafo anterior tem como condição que a rubrica orçamentária do **CONTRATANTE** permita a realização da despesa no ano subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do Edital Carta-Convite nº 01/2011, do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta apresentada;
- b) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública, e, conseqüentemente, do CORECON/SC;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas pertinentes;
- d) Responsabilizar-se por dano que seus funcionários, por dolo ou culpa, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiro;
- e) Substituir o funcionário nos casos de indisciplina, impontualidade, ineficiência ou má qualidade na execução dos serviços contratados;
- f) Fornecer aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, bem como exigir que esses tomem ciência e respeitem as normas e procedimentos praticadas pelo CONTRATANTE, principalmente as referentes às normas de segurança e higiene do trabalho;
- g) Suportar os custos e despesas relativas a processo administrativo ou judicial de qualquer natureza, especialmente trabalhista, que venham a ser propostos contra o CONTRATANTE, visto que os serviços objeto deste contrato, não geram vínculo trabalhista dos funcionários da CONTRATADA com o CONTRATANTE;
- h) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme dita o art. 71 e §1º da Lei nº 8.666/93,
- i) Observar as demais disposições constantes do Edital nº 01/2011 e anexos, e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cumprir à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstos no Edital nº 01/2011;
- b) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, condições do Edital Carta Convite nº 01/2011 e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária;
- c) Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades nos serviços, tais como indisciplina, impontualidade, ineficiência, má qualidade na execução, e/ou mau uso ou não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO e DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços pactuada, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, no 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário na conta

corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados para habilitação, item 6 do Edital nº 01/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que determinem o encerramento antecipado do contrato:

- I – Não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento da carga horária assinalada, ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas.
- III – Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- IV – Subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- VI – Falência ou concordata da CONTRATADA;
- VII - Por comum acordo entre as partes;
- VIII – Realização, por parte do CONTRATANTE de concurso público que vise a contratação de servidor próprio para a função;
- IX – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexequível a realização do OBJETO deste contrato;
- X – Por interesse do Conselho, conforme previsão do item 14.4 do Edital Carta Convite nº 01/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- III – No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais; inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento da carga horária assinalada, ou, ainda, inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas; paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; subcontratação; e, cometimento reiterado de faltas na execução do serviço por parte da empresa contratada, o CORECON/SC poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratada, e, no caso de repetição da conduta ensejadora da aplicação de multa, poderá rescindir o contrato. O montante devido pela CONTRATADA será descontado do valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- V – Rescisão Contratual;
- VI – As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem, e conjuntamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CORECON/SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CORECON/SC descontar o seu valor da Nota Fiscal por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, de acordo com a Lei nº 6.830/80 e legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial da União, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.30.02.25 – Serviço de Limpeza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas à Justiça Federal de Florianópolis/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC**  
**Paulo de Tarso Guilhon**

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO IV**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2011**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

(assinalar com "X", conforme o caso)

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal